



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.628

De 13 de março de 2026.

Autoria: Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 13 / 03 / 2026

Sis Farias

VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento”.

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino